

de 2011 - Parte(s): Miguel Ângelo Engelhardt e município de Varre-Sai; **Processo nº 2012.00340514** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai - CRAAI Barra do Pirai - IC nº 172 de 2012 - Parte(s): Luiz Carlos Ferreira dos Reis e José Antônio Figueiredo; **Processo nº 2014.00013622** - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua - CRAAI Itaperuna - IC nº 003 de 2014 - Parte(s): Município de Miracema; **Processo nº 2014.00181541** - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua - CRAAI Itaperuna - IC nº 023 de 2014 - Assunto: Apurar suposta irregularidade na contratação de cirurgiões dentistas para o Programa de Saúde da Família - PSF de Itacara, sem a prévia realização de concurso público; **IX - HOMOLOGADOS, COM BASE NO ENUNCIADO Nº 23/2008**: O Conselho deliberou, por unanimidade, homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, com base no Enunciado nº 23/08 deste Colegiado, tendo em vista que ficou comprovado nos autos a regularização da prestação dos serviços públicos pela entidade responsável, nos termos dos votos dos respectivos Conselheiros Relatores: **Conselheira Anna Maria Di Masi; Processo nº 2012.00744093** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai - CRAAI Barra do Pirai - IC nº 250 de 2012 - Parte(s): Município de Barra do Pirai; **Processo nº 2013.00774585** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua - CRAAI Itaperuna - IC nº 119 de 2013 - Assunto: Apurar possível ausência de convênio entre Polícia Militar e o município de Aperibó, no que tange à fiscalização de trânsito local; **Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana; Processo nº 2013.01073237** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC nº 2013 - Assunto: Apurar possível omissão da Prefeitura do Rio de Janeiro na manutenção da passarela localizada na Avenida Brasil, na altura do nº 32.000, no que tange à degradação e falta de segurança no local; **Processo nº 2012.01036515** - 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Campos dos Goytacazes - CRAAI Campos - IC nº 330 de 2012 - Parte(s): José Eduardo dos Santos Lopes e município de Campos dos Goytacazes; **Conselheira Cristina Medeiros da Fonseca; Processo nº 2011.00507806** - Um volume principal e um apenso (nº 2011.00872836) - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda - CRAAI Volta Redonda - IC nº 119 de 2011 - Assunto: Apurar possível omissão no serviço emergencial telefônico 190 da Polícia Militar e 193 do Corpo de Bombeiros para atendimento ao município de Volta Redonda; **Processo nº 2011.01095192** - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai - CRAAI Barra do Pirai - IC nº 153 de 2011 - Parte(s): Município de Valença; **Processo nº 2014.00342806** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes - CRAAI Campos - IC nº 059 de 2014 - Parte(s): Ampla Energia e Serviços S.A. (Adv.: Eneida Smith Zurl - OAB/RJ 136.599); **Conselheiro Marlon Oberst Cordovil; Processo nº 2012.00808095** - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC nº 2012 - Parte(s): Raffles Gomes de Souza e Detran/RJ; **Conselheiro Rogério Carlos Scantamburlo; Processo nº 2013.00407079** - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras - CRAAI Barra do Pirai - IC nº 060 de 2013 - Assunto: Notícia de deficiência na iluminação pública por falta de manutenção das lâmpadas, ruas esburacadas e esgotamento irregular, no bairro Massambarrá, Vassouras; **Conselheiro Alexandre Araripe Marinho; Processo nº 2010.00443783** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai - CRAAI Barra do Pirai - IC nº 113 de 2011 - Parte(s): Ricardo Augusto Duboc Guimarães e município de Valença; **X - NÃO CONHECIDO, COM BASE NO ENUNCIADO CSMF nº 31/2011**: O Conselho deliberou, por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento a ausência ou deficiência de fundamentação, ou ainda erro material sobre o mérito da investigação tornar inviável o controle por parte do CSMF, devendo os autos retornar ao órgão de execução, para a devida complementação ou adequação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. **Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana; Processo nº 2014.00161054** - 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência Núcleo Méier - CRAAI Rio de Janeiro - PA nº 136 de 2014 - Parte(s): Lucilene Rodrigues Cavalcante e Ins Rodrigues Cavalcante; **XI - NÃO CONHECIDO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO, COM BASE NO ENUNCIADO CSMF Nº 27/2009** - O Conselho deliberou, por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de indeferimento, com base no Enunciado nº 27/09 deste Colegiado, tendo em vista que a notícia apresentada não veio acompanhada de qualquer peça de informação e/ou não forneceu qualquer suporte para a instauração de procedimento investigatório, desde que, notificado, o Representante deixou de interpor recurso no prazo do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 23 do CNMP, ou ainda quando aquela notificação se mostrou impossível, seja pela ausência de endereço ou qualquer outro meio de comunicação com o Notificante, devem os autos ser arquivados no próprio âmbito da Promotoria de Justiça, a teor do que dispõem os arts. 18, § único da Resolução GPGJ nº 1.066/02 e 5º, § 4º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto dos respectivos Relatores: **Conselheiro Alexandre Viana Schott; Processo nº 2014.00346775** - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias - CRAAI Duque de Caxias - REP s/nº de 2014 - Parte(s): Ronald da Silva Rangel e município de Belford Roxo; **Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana; Processo nº 2013.01322195** - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna - CRAAI Itaperuna - REP s/nº de 2013 - Parte(s): Marcelo Carreiro e Rivelino da Silva Bueno; **XII - NÃO CONHECIDO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO COM RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM**: O Conselho deliberou pelo não conhecimento da promoção de indeferimento da representação, com remessa dos autos ao Promotor de Justiça de origem: **Conselheiro Alexandre Viana Schott; Processo nº 2014.00598166** - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes - CRAAI Campos - REP s/nº de 2014 - Parte(s): Penitenciaría Carlos Tinoco da Fonseca; **XIII - NÃO CONHECIDOS, COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE**: O Conselho deliberou pelo não conhecimento das promoções de arquivamentos dos Processos a seguir relacionados, deliberando pela devolução dos autos ao Promotor de Justiça oficiente, para as providências pertinentes, nos termos dos votos dos Relatores: **Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana; Processo nº 2011.00259042** - Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Volta Redonda - CRAAI Volta Redonda - PA nº 092 de 2013 - Parte(s): Arcandino dos Santos Raimundo; **Conselheiro Alexandre Araripe Marinho; Processo nº 2011.00652267** - Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo - CRAAI Nova Friburgo - PA nº 055 de 2013 - Parte(s): Cristiano da Rocha de Oliveira e Eduardo de Oliveira; **XIV - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO, COM DESPREVIMENTO DO RECURSO E REMESSA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE**: O Conselho deliberou pela homologação da promoção de indeferimento da representação dos Processos a seguir relacionados, deliberando pela devolução dos autos ao Promotor de Justiça oficiente: **Conselheira Anna Maria Di Masi; Processo nº 2013.00141630** - (recurso nº 2014.00575981) - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis - CRAAI Teresópolis - REP nº 010 de 2014 - Parte(s): Elydio Rodrigues Filho e Banco do Brasil S.A. (Adv.: Ricardo M. Rodrigues - OAB/RJ 37.487 e outra); **Conselheiro Alexandre Viana Schott; Processo nº 2013.00077092** - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Três Rios - CRAAI Teresópolis - REP nº 017 de 2013 - Parte(s): Prefeitura de Sapucaia, Anderson Bácia Zanon e José Carlos da Rocha; **Processo nº 2012.00699114** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2012 - Parte(s): Fundação Assistencial Assigura; **Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana; Processo nº 2014.00585778** - 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Educação - CRAAI Rio de Janeiro - REP s/nº de 2014 - Parte(s): Leonardo Alves Rebette e SEEDUC - Secretaria de Estado de Educação; **Conselheiro Antônio Carlos da Graça de Mesquita; Processo nº 2013.00287145** - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CRAAI Rio de Janeiro - REP nº 276 de 2013 - Parte(s): Eli Marques de Oliveira e Banco Santander; **Processo nº 2014.00406963** - (recurso nº 2014.00623802) - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes - CRAAI Campos - REP s/nº de 2014 - Parte(s): Nobreza da Terra Distribuidora Ltda. e Prefeitura de São Fidélis; **Processo nº 2014.00544849** - 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência - CRAAI Rio de Janeiro - REP nº 225 de 2014 - Parte(s): Édila Marta Silva; **Processo nº 2014.00582098** - 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência - CRAAI Rio de Janeiro - PA nº 546 de 2014 - Parte(s): Iraína Fernandes de Abreu Farias e Jehovah Gonçalves de Abreu; **XV - RETIRADOS DE PAUTA**: O Conselho, por unanimidade, atendendo solicitação do Conselho Relator, deliberou pela retirada de pauta do processo a seguir relacionado: **Conselheiro Antônio Carlos da Graça de Mesquita; Processo nº 2013.00747304** - Três volumes - 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC s/nº de 2013 - Parte(s): Associação dos Assistentes Jurídicos do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira - OAB/RJ 134.513); **XVI - ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS**: O Conselho deliberou não homologar as promoções de arquivamento dos processos a seguir relacionados, por unanimidade de votos, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de Promotor de Justiça desimpedido, nos termos do voto dos respectivos Relatores: **Conselheira Anna Maria Di Masi; Processo nº 2002.00002586** - Dois volumes - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC nº 1007 de 2002 - Parte(s): Waldomiro Saterman; **Processo nº 2012.01400571** - três volumes - Subprocuradoria Geral de Justiça da Atribuição Originária Institucional e Judicial - Civil - PA s/nº de 2012 (Assunto: Notícia de suposta irregularidade no XLI Concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Rio de Janeiro. Iniciado o julgamento, a Relatora votou pela não homologação da promoção de arquivamento com remessa dos autos à Promotoria de Justiça desimpedido, a fim de que seja proposta ação civil pública, tendo sido acompanhada pelos Conselheiros Alexandre Viana Schott, Cristina Medeiros da Fonseca, Marlon Oberst Cordovil, Rogério Carlos Scantamburlo e pelo Conselheiro eleito mais antigo, no exercício da Presidência, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, eis que o Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor, Ertulêi Laureano Matos, se declarou impedido de participar da votação, uma vez que se trata de processo em que proferiu decisão. Em aceção diversa, o Conselheiro, Cláudio Henrique da Cruz Viana, manteve seu voto anterior no sentido de se reconhecer a prescrição da pretensão em comento. Ainda durante o julgamento, o Conselheiro Alexandre Viana Schott deu ciência ao Colegiado da existência de parecer, de autoria da Assessoria de Assuntos Institucionais do Procurador-Geral de Justiça, reconhecendo que a independência funcional do Promotor de Justiça ante as decisões do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, o Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dennis Aceti Brasil Ferreira, não se declarou apto a votar, eis que não participou da sessão em que o tema foi debatido. O Presidente proclamou, por maioria, no sentido da não homologação da promoção de arquivamento com remessa à Promotoria de Justiça desimpedido para propositura de ação civil pública. **Processo nº 2012.01154288** - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC s/nº de 2012 - Parte(s): Ipurinan Calixto Nery; **Processo nº 2013.00290901** - Um volume principal e um anexo - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC s/nº de 2013 - Assunto: Notícia de que vários estabelecimentos comerciais nos bairros de Jacarepaguá e Barra da Tijuca não atenderiam as normas de segurança e prevenção de incêndios, colocando em risco a incolumidade dos consumidores e do público em geral; **Processo nº 2014.00781327** - 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude Núcleo Leopoldina - CRAAI Rio de Janeiro - NF nº 310 de 2014 - Assunto: Notícia de menor em situação de risco; **Processo nº 2006.00089994** - Cinco volumes principais e sete anexos - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC nº 5603 de 2006 - Parte(s): Engbras S.A. - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática e Detran/RJ; **Processo nº 2010.00831919** - Um volume principal e dois anexos - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda - CRAAI Volta Redonda - IC nº 203 de 2010 - Parte(s): Câmara Municipal de Volta Redonda; **Conselheiro Alexandre Viana Schott; Processo nº 2012.01058955** - Um volume principal e um anexo - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu (Cidadania e Consumidor) - CRAAI Nova Iguaçu - IC nº 032 de 2012 - Parte(s): Ivaldo Barbosa dos Santos; Não homologação da promoção de arquivamento com remessa a pro-

motor de justiça desimpedido para que apure dano ao erário e ajulze Ação Civil Pública a fim de restituir os valores gastos com as propagandas que o TRE considerou irregulares, sem prejuízo de outras medidas que entender cabíveis; **Processo nº 2014.00385895** - Promotoria de Justiça de Carapibus / Quissamã - CRAAI Macaé - PA nº 011 de 2014 - Parte(s): Ery Sarayva Leão; Não homologação da promoção de arquivamento com remessa a promotor de justiça desimpedido, sugerindo, nessa ocasião, diligência a fim de verificar a situação do idoso e, se for o caso, seu abrigamento, sem prejuízo de outras medidas; **Processo nº 2012.00006817** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias - CRAAI Duque de Caxias - IC nº 3263 de 2012 - Parte(s): Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro. Não homologação da promoção de arquivamento com remessa a promotor de justiça desimpedido, sugerindo, nessa ocasião, que se oficie ao Órgão competente a fim de que envie a relação atualizada dos beneficiários da Bolsa concedida para que verifique o regular funcionamento do projeto cidadão olímpico do polo de Jardim Gramacho, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. **Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana; Processo nº 2009.00324017** - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - CRAAI Rio de Janeiro - IC nº 3283 de 2009 - Parte(s): Espaço Cultural Rio Charme. Não homologação da promoção de arquivamento com remessa a promotor de justiça desimpedido para propositura de ACP, ressalvada a hipótese em que seja comprovada a cessação da problemática notificada. **Processo nº 2012.00061546** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - CRAAI Rio de Janeiro - IC nº 6699 de 2012 - Assunto: Notícia de poluição sonora ocasionada pela casa de eventos Laduma, em Jacarepaguá/RJ; Não homologação da promoção de arquivamento com remessa a promotor de justiça desimpedido para propositura de ACP, ressalvada a hipótese em que seja comprovada a cessação da problemática notificada; **Processo nº 2013.01183219** - 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - CRAAI Rio de Janeiro - IC nº 7593 de 2013 - Assunto: Apurar possível poluição sonora proveniente do estabelecimento Bar do Marcelinho, situado na Rua Joaquim de Queiroz, nº 102, Ramos/RJ; **Conselheira Cristina Medeiros da Fonseca; Processo nº 2009.00326999** - 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC s/nº de 2009 - Parte(s): Eduardo Tibeiro de Oliveira e Viação Zona Oeste Ltda.; **XVII - PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO: Conselheira Anna Maria Di Masi; Processo nº 2014.00664954** - um volume e quatro apensos Processos nº 2012.00328609, 2012.00850619, 2013.00961875 e 2013.00927277 (dois volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CRAAI Rio de Janeiro - REP s/nº de 2013 - Parte(s): Helio Borges dos Santos e Tele Sena do Grupo Silvio Santos. Desarquivamento indeferido. **XVIII - PEDIDO DE VISTA JULGADO: Conselheira Anna Maria Di Masi; Processo nº 2012.00127995** - Dois volumes - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama - CRAAI Cabo Frio - IC nº 006 de 2012 - Parte(s): IBASS - Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Públicos do município de Saquarema. Dando continuidade ao julgamento iniciado no dia 29 de setembro de 2014, a Conselheira Anna Maria Di Masi acompanhou o Relator Antonio Carlos da Graça de Mesquita, votando pela não homologação da promoção de arquivamento com remessa dos autos à Promotoria de Justiça desimpedido. Os Conselheiros Alexandre Viana Schott, Claudio Henrique da Cruz Viana, Cristina Medeiros da Fonseca, Marlon Oberst Cordovil, Rogério Carlos Scantamburlo, bem como o Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dennis Aceti Brasil Ferreira, e o Presidente, em exercício, Ertulêi Laureano Matos, acompanharam o Relator. O Conselheiro Alexandre Araripe Marinho não estava presente no momento da votação. O Presidente proclamou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com remessa dos autos à Promotoria de Justiça desimpedido, nos termos do voto do Relator. **Processo nº 2012.01157563** - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai - CRAAI Barra do Pirai - IC nº 230 de 2012 - Parte(s): Luiz Carlos Ferreira dos Reis. Dando continuidade ao julgamento iniciado no dia 29 de setembro de 2014, a Conselheira Anna Maria Di Masi votou pela não homologação da promoção de arquivamento com remessa à Promotoria de Justiça desimpedido, na forma do art. 127, § 1º da CRFB/88 e art. 21 da Res. GPGJ nº 1.769/12, divergindo do Conselheiro Relator Antonio Carlos da Graça de Mesquita que votou, naquela data, pela homologação do arquivamento, com fundamento no Enunciado CSMF nº 21/08. Os Conselheiros Alexandre Viana Schott, Claudio Henrique da Cruz Viana, Cristina Medeiros da Fonseca, Marlon Oberst Cordovil, Rogério Carlos Scantamburlo e o Presidente, em exercício, Ertulêi Laureano Matos, acompanharam o voto divergente. O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dennis Aceti Brasil Ferreira, acompanhou o Relator. O Conselheiro Alexandre Araripe Marinho não estava presente no momento da votação. O Presidente proclamou, por maioria, a não homologação da promoção de arquivamento com remessa dos autos à Promotoria de Justiça desimpedido, nos termos do voto da Conselheira Anna Maria Di Masi. **XIX - HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONTAS, COM DESPREVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO**: O Conselho deliberou pela homologação da decisão de não aprovação de contas dos processos a seguir relacionados: **Conselheira Anna Maria Di Masi; Processo nº 2007.00086120** - Dois volumes - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2007 - Parte(s): Fundação Cultural de Campos. Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Conselheiro Alexandre Viana Schott; Processo nº 2009.00149056** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2009 - Parte(s): Fundação Assistencial Assigura. Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2010.00413179** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2010 - Parte(s): Fundação Assistencial Assigura. Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2011.00686347** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2011 - Parte(s): Fundação Assistencial Assigura. Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2011.01128234** - Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2011 - Parte(s): Fundação Cultural de Campos. Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Conselheira Cristina Medeiros da Fonseca; Processo nº 2013.00816753** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00816709** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00816714** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00816716** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00816720** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00816724** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00816730** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00816743** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00816747** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Tendência Ecológica de Apoio e Gestão (Adv.: Sônia F. Quadrado Oliveira - OAB/RJ 101.788). Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Conselheiro Rogério Carlos Scantamburlo; Processo nº 2004.001.16571.00** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2004 - Parte(s): Fundação Cultural de Campos. Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2004.001.43736.00** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2004 - Parte(s): Fundação Cultural de Campos. Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **Processo nº 2013.00629895** - 3ª Promotoria de Justiça de Fundações - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2013 - Parte(s): Fundação Cultural de Campos. Desprovido o recurso interposto e mantida a decisão de desaprovacão das contas; **XX - AFASTAMENTO, nos termos da deliberação CSMF 47/2005: Conselheira Anna Maria Di Masi; Processo nº 2014.00574231** - Conselho Superior - CRAAI Rio de Janeiro - PA s/nº de 2014 - Assunto: Pedido de afastamento da Promotoria de Justiça Cláudia Túmer P. Duarte, para frequentar e/ou elaborar dissertação do curso de mestrado em Direito Público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no período compreendido entre maio de 2015 e janeiro de 2016, ou para períodos em que haja compatibilidade. Dando continuidade ao julgamento iniciado no dia 28 de agosto de 2014, a Conselheira Anna Maria Di Masi votou pelo não conhecimento do pedido, uma vez que a requerente não preenche os requisitos objetivos de procedibilidade previstos na Deliberação nº 47/05, divergindo, assim, do Conselheiro Relator Alexandre Araripe Marinho que votou, naquela data, pelo deferimento parcial do pedido para conceder à Dra. Cláudia Túmer P. Duarte o afastamento pelo período de agosto a dezembro de 2015 (05 meses). Acompanharam o voto vista o Conselheiro Marlon Oberst Cordovil e o Presidente, em exercício, Ertulêi Laureano Matos. Os Conselheiros Alexandre Viana Schott, Claudio Henrique da Cruz Viana e Cristina Medeiros da Fonseca mantiveram seu posicionamento pelo não conhecimento do pedido, com fundamento no art. 8º da Deliberação nº 47/05. O Conselheiro Rogério Carlos Scantamburlo votou pelo não conhecimento do pedido, com fundamento no art. 8º da Deliberação nº 47/05, bem como em virtude do parecer desfavorável emitido pela Coordenadoria de Movimentação. O Conselheiro Antonio Carlos da Graça de Mesquita acompanhou o Relator pelo deferimento parcial do pedido. O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dennis Aceti Brasil Ferreira, se absteve de votar, tendo em vista pronunciamento anterior do Corregedor-Geral do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do pedido, eis que ausentes os requisitos previstos na Deliberação

**VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**Dia: 05 de novembro de 2014  
Horário: 13h

Analista do Ministério Público - Área: Processual

NOME	CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA	PUBLICAÇÃO D.O.
NELSON RICARDO DO COUTO	104º	NOMEAÇÃO SEM FEITO DE GABRIELA DOS ANJOS FERRAZ	03/11/2014

Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa

NOME	CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA	PUBLICAÇÃO D.O.
ANA LUIZA WASSITA	448º	ELIMINAÇÃO DE LETICIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO	03/11/2014

Id: 1755383

CSMP nº 47/05. O Presidente proclamou o resultado, alcançado por maioria, pelo não conhecimento do pedido, uma vez que a requerente não preenche os requisitos objetivos de procedibilidade previstos na Deliberação nº 47/05. **XXI - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE ENUNCIADOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Conselheiro Antônio Carlos da Graça de Mesquita; Processo nº 2014.00969973** - Ofício s/nº expedido em 15 de setembro de 2014 pelo Exmo. Conselheiro do CSMF Antonio Carlos da Graça de Mesquita, propondo a criação de enunciados; Iniciado o julgamento, o Relator Antonio Carlos da Graça de Mesquita apresentou proposta de criação dos Enunciados CSMP nºs 46, 47, 48 e 49, bem como alteração dos Enunciados 22/08 e 27/09, tendo o Conselho aprovado, por unanimidade, a adequação redacional dos Enunciados nºs 22/08 e 27/09. Em relação à criação dos Enunciados CSMP nº 46, 47, 48 e 49, o Colegiado deliberou pelo encaminhamento aos Centros de Apoio Operacional para manifestação quanto ao proposto, até o dia 12 de novembro de 2014. Determinou, ainda, a continuidade do julgamento do presente procedimento na sessão do dia 13 de novembro de 2014. **XXII - JULGAMENTO SUSPENSO: Conselheira Anna Maria Di Masi; Processo nº 2008.00204079** - Dois volumes principais e um anexo - 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CRAAI Rio de Janeiro - IC s/nº de 2008 (antigo IC nº 8958 de 2008) - Parte(s): Hospital Estadual de Infectologia São Sebastião e Empresa LUDMED; Iniciado o julgamento, a Conselheira Anna Maria Di Masi votou pela não homologação da promoção de arquivamento com remessa dos autos à Promotoria de Justiça desimpedido. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pela Conselheira Cristina Medeiros da Fonseca. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o voto vista. **4. ASSUNTOS GERAIS**. Iniciado o último item da pauta, a Conselheira Anna Maria Di Masi levou ao Colegiado as ponderações apresentadas pelos Promotores de Justiça em relação ao formulário de prorrogação de inquérito civil oriundo da reunião realizada no dia 25 de agosto de 2014, onde estiveram presentes o Corregedor-Geral do Ministério Público, os Conselheiros Claudio Henrique da Cruz Viana, Alexandre Viana Schott, Antonio Carlos da Graça de Mesquita e Anna Maria Di Masi, bem como os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional de Tutela que se fizeram presentes, tendo o formulário resultado de uma proposta do colega Luiz Cláudio Coordenador do CAO do Idoso, sobre o qual foi proposta adequação, tendo sido a mesma enviada a todos os membros do Conselho Superior e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional. A Conselheira Anna Maria Di Masi registrou, ainda, que foi sugerida a data do dia 17 de novembro de 2014 para reunião com os Promotores de Justiça da Tutela Coletiva, não chegando esta questão a ser deliberada nessa sessão. Após amplo debate sobre o tema, o Conselho esclareceu que o formulário em questão não é uma forma única e obrigatória de atuação, e sim uma sugestão visando facilitar a comunicação da prorrogação ao Conselho Superior. O Conselheiro Cláudio Henrique da Cruz Viana expressou seu posicionamento no tocante a expressão "requerimento" constante do aviso, eis que se trata de mera comunicação, salientando não ter recebido da secretária do Conselho a comunicação encaminhando o formulário aos Promotores de Justiça da Tutela. O Presidente, em exercício, Ertulêi Laureano Matos comunicou aos integrantes do Colegiado da consulta formulada pelo Ministério Público de São Paulo sobre o interesse na constituição do Colegiado Nacional dos Conselheiros Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, Ertulêi Laureano Matos, declarou encerrada a sessão às 19h41, tendo determinado à Conselheira Secretária, nº Anna Maria Di Masi, que fosse lavrada a presente ata, que vai por mim, Gersusa Vasti de Oliveira Stavridis, Secretária Executiva, subscrita, bem como assinada pelo Presidente. **(Aprovada na sessão do dia 30 de outubro de 2014)**

Alexandre Araripe Marinho  
Presidente, em exercício (Itens 1, 2 e 3)Ertulêi Laureano Matos  
Presidente, em exercício (Itens 3 e 4)Antonio Carlos da Graça de Mesquita  
Conselheiro eleito mais antigo,  
no exercício da PresidênciaAnna Maria Di Masi  
SecretáriaGersusa Vasti de Oliveira Stavridis  
Secretária Executiva

Id: 1755380

**Avisos, Editais e Termos de Contratos****Procuradoria-Geral de Justiça****EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO.  
Processo Administrativo MPRJ nº 2014.00326281  
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e VILLARD COMERCIAL LTDA - ME.  
OBJETO: Aquisição de bombas hidráulicas destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 064/2014.  
FUNDAMENTO: Art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.  
VALOR REGISTRADO POR UNIDADE: LOTE 01: Itens: 1.1 - R\$ 547,25; 1.2 - R\$ 734,20; 1.3 - R\$ 808,25; 1.4 - R\$ 909,93; 1.5 - R\$ 1.993,51; 1.6 - R\$ 3.836,08; LOTE 2: Itens: 2.1 - R\$ 1.033,67; 2.2 - R\$ 2.856,43; 2.3 - R\$ 1.822,52.  
PRAZO: 01 (um) ano.  
DATA: 29.10.2014.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONVÊNIO.  
Processo Administrativo MPRJ nº 2014.00353128.  
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
OBJETO: Cooperação mútua dos celebrantes para a produção de programas jornalísticos televisivos, com a finalidade de divulgação das atividades institucionais do MPRJ e das reflexões de seus membros quanto às matérias diretas ou indiretamente afetas à Instituição.  
FUNDAMENTO: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.  
PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 16 de novembro de 2014.  
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 28.838,00.  
DATA: 30.10.2014.

Id: 1755381

**EDITAL****CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em exercício, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, FAZ SABER aos Promotores de Justiça que estará aberto o prazo para apresentação de requerimentos de **REMOÇÃO** para os órgãos de execução abaixo indicados, iniciando-se às inscrições a 0h do dia 04 de novembro de 2014 (terça-feira) e encerrando-se às 23h59min do dia 10 de novembro de 2014 (segunda-feira). As remoções resultantes deste concurso terão validade a contar de 1º de janeiro de 2015.

A inscrição deverá ser feita pelo intranet do Ministério Público, por meio do link *Sistemas / Promoção e Remoção de Membros*. Dúvidas relativas à utilização do sistema poderão ser esclarecidas junto à Central de Atendimento de Informática (Tel. 2510-6246).

- 1) 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, em vaga decorrente da remoção da Promotoria de Justiça Monique Valpaços Fonseca Lima Romar (critério de merecimento);
- 2) 3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Gonçalo, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça José Loreto Moreira de Faria (critério de antiguidade);
- 3) 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquirições, em vaga decorrente da remoção da Promotoria de Justiça Angélica Mothé Gloiche Gasparri (critério de merecimento).

Id: 1755382

**AVISOS**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos membros do Ministério Público que a Escola Superior de Guerra determinou a abertura de inscrições para processo se